



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.837

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para prosseguimento das obras de ligação Rodoviária Anápolis-Belém, no trecho compreendido entre Anápolis e Miracema.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Gasparino Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de chefe do segundo Distrito Rodoviário Federal e representante do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que facilita às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953).

SEGUNDO: Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quarta (4.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro Gasparino Rodrigues da Silva, representando o Diretor Geral do Departamento Nacional de

Estradas de Rodagem, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GASPARINO RODRIGUES DA SILVA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Edgar Campello
Benedito Nunes

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para formação de pastagens, à margem esquerda do Rio Tapuia e à margem esquerda do Rio Maiurú, no Estado do Pará.

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Archimar Bittencourt Baleiro, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, órgão integrante do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, subordinado ao Ministério da Agricultura, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em dezoito (18) de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que facilita às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953).

SEGUNDO: Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quarta (4.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES

Respondendo pela Diretoria

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00

Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— As matérias deverão ser enviadas ao Diretor Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Archimar Bittencourt Baleiro, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ARCHIMAR BITTENCOURT BALEIRO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Miguel Neves Galvão
Armando de Brito Pereira

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a construção de um pavilhão destinado à preparação de vacina BCG.

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Anibal da Silva Marques, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Secretário de Saúde e representante do Governo do Estado do Pará, conforme Portaria número vinte e nove (29), de nove (9) do corrente mês, do Governador do Estado, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dezenove (19) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado por instrumento de treze (13) de julho e registrado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de vinte e um (21) de setembro do mesmo ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.º) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que facilita às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quinta (5.º) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Anibal da Silva Marques, representando o Governo do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ANIBAL DA SILVA MARQUES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Miguel Neves Galvão
de preparação e aperfeiçoamento de pessoal.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a realização de cursos em preparação e aperfeiçoamento de pessoal.

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Aníbal da Silva Marques, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Secretário de Saúde e representante do Governo do Estado do Pará, conforme Portaria número vinte e nove (29), de nove (9) do corrente mês, do Governador do Estado, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta e um (31) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), registrado em sessão de três (3) de setembro do mesmo ano, do Tribunal de Contas do União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO : Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que facilita às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO : Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quarta (4.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Aníbal da Silva Marques, representando o Governo do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ANÍBAL DA SILVA MARQUES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Dolores Gonçalves

Miguel Neves Galvão

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despacho proferido pelo Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 12-2-55.

Petição :
0101 — Joaquim Ribeiro dos Reis, 1.º juiz suplente em Bragança, solicitando exoneração do cargo — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 11-2-55.

Petição :
0106 — Vicente Ferreira do Nascimento, investigador, lotado no DESP, solicitando licença especial.
— Ao exame e parecer do D. P.

0107 — Natalina Santos, professora, lotada na escola do lugar Cururu, Município de Soure, pe-

dindo exoneração do cargo — O presente processo deveria ter sido entregue diretamente no Gabinete sem passar por esta Secretaria. Encaminhe-se.

0108 — Jandira Lameira Jardim, professora, lotada no grupo escolar de Anhangabaú, solicitando licença para tratar de interesses particulares — Encaminhe-se ao Gabinete.

0109 — Maria da Conceição Barros Lobo, professora, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", solicitando licença especial. — Ao Gabinete do Governador.

0110 — Francisca Monteiro de Andrade, professora da escola isolada do lugar Fazendinha do Arama, Município de Anajás, solicitando pagamento de vencimentos. — A S. F.

Em 11-2-55.

Ofícios :
S/n., da Prefeitura Municipal de

Santarém, solicitando o pagamento à firma J. Amaro & Cia., da importância de Crs 4.200,00, proveniente de fornecimentos de material — Preliminarmente, seja juntada a conta a pagar. Volte ao D.A.M.

N. 116, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Maria Laia Tavares e Varlene de Jesus Casais Ferreira — Encaminhe-se ao T. C.

N. 82, da Assembléia Legislativa, versando sobre o processo em que é interessada Maria de Nazaré Teixeira de Vasconcelos, ex-servente do Instituto Gentil Bittencourt — Oficie-se à Assembléia Legislativa, transcrevendo a informação retro do Instituto Gentil Bittencourt.

N. 5, do Asilo D. Mamedo Costa, versando sobre o pagamento dos contratados daquela Asilo. Restitua-se ao D.P. para novo parecer, face às modificações da data de término dos contratos.

N. 154, da Assembléia Legislativa, comunicação — Arquive-se.

N. 2, da Assembléia Legislativa — Ciente. Arquive-se.

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos — À pasta respectiva.

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos — À pasta respectiva.

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos — À pasta respectiva.

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos — À pasta respectiva.

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos — À pasta respectiva.

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos — À pasta respectiva.

S/n., da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos — À pasta respectiva.

Carta :
N. 1, de Joaquim J. Alves Bastos, comunicação — Solicito a manifestação do titular da S. O. T. V..

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 14-2-55.

Processos :

Ns. 154, 155 e 153, do Lóide Brasileiro; e 109, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

Ns. 89, 88 e 90, do Instituto Agronômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 849 do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se.

Ns. 848, dos Padres Redentoristas e 850, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Verificado, embarque-se.

Ns. 846, de Joaquim Magalhães & Cia., e 847, de Isaac Bemuyal & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 845, de José da Cruz Filho — Certifique-se.

Comunicação de Raimundo Nunes de Vilhena — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 844, de Nadir Garcia — A Secção de Fiscalização.

N. 2980, de J. Kislanov & Irmão — Não tendo sido a restituição processada dentro do exercício de 1953, cabe ao requerente pleiteá-la à Secretaria de Finanças. Certifique-se.

N. 91, do Instituto Agronômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3201, de The Sydney Ross Company — Não tendo sido processada a restituição dentro do exercício findo, volte à la. Séccao, para calcular a diferença relativa à mercadoria estrangeira, e devolver para encaminhamento à Secretaria de Finanças, por onde deve ser feita a restituição.

N. 3805, de Martins Pinheiro & Cia. — Não tendo sido processada a restituição dentro do exercício findo, cabe ao requerente pleiteá-la junto à Secretaria de Finanças. Notifique-se.

N. 7, da Secção de Coletorias — A vista da informação, volte à la. Secção, para arquivar.

N. 5490, de Tácito & Cia. — Voltando-me o processo da Contadoria sem cumprimento do despacho relativo à restituição, dentro do exercício de 52, cabe ao peticionário requerer-la à Secretaria de Finanças.

N. 4437, de Silva Lopes & Cia. — Voltando o processo da Contadoria sem cumprimento do despacho relativo à restituição, dentro do exercício correspondente ao pagamento. Notifique a peticionária para requerer-la à Secretaria de Finanças.

N. 646, de Azebar S. A. — Voltando da Contadoria o processo sem ter sido efetuada a restituição dentro do exercício correspondente ao pagamento. Notifique a peticionária para requerer-la à Secretaria de Finanças.

Ns. 857, 858 e 859, da Shell Brasil Ltda.; e 856, de Vale, Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 853, de Martins, Melo & Cia., e 851, de Freitas & Cia., Ltda. — À Secção de Fiscalização.

N. 855, de Marcos Athias & Cia. — À Secção, para lavrar o termo de responsabilidade, na conformidade do pedido.

N. 852, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se.

N. 862, de Valério Amorim — À Secção de Fiscalização.

N. 861, de Pedro de Morais Cardoso — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 832i de Soares de Carvalho — Arquive-se.

N. 831, de Soares de Carvalho — A 2a. Secção, para cobrança dos impostos simples, por não saber multa.

A Comissão da Pauta tendo em vista que sofreram alteração no decurso da primeira quinzena apenas os gêneros abaixo discriminados, resolve manter em vigor na segunda quinzena a referida pauta, com as seguintes alterações :

Mun.	Exp.
	Crs
Leite de Maçaranduba blocos...	11,00 12,00
Idem lavado ...	14,00 18,00
Rásimo capivara ...	30,00 31,00
Peles de ariranha ...	200,00 240,00
Idem de capivara, verde salgados ...	12,50 14,50
Idem caetité ...	102,00 103,50
Idem de queixada ...	45,00 46,00
Idem de maracajá ...	500,00 590,00
Idem de onça ...	150,00 180,00
Idem de veado ...	48,00 49,00

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 14 de fevereiro de 1955. — A Comissão : — (aa) José de Albuquerque Aranha — Custódio de Araújo Costa — Raul Coutinho.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 14 de fevereiro de 1955 .. 3.123.909,80

Renda do dia 15 de fevereiro de 1955.. 732.698,10

Retirado do Banco. 451.930,10

Reembolsamentos e descontos. 7.980,50 1.192.608,70

SOMA 4.316.518,50

Pagamentos efetuados no dia 15 de fevereiro de 1955.. 1.429.198,70

SALDO para o dia 16 de fevereiro de 1955 2.887.319,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.728.925,20

Em documentos 155.517,10

Depósitos Especiais.. 1.002.877,50

TOTAL 2.887.319,80

Belém (Pará), 15 de fevereiro de 1955 — A. Nunes, tesoureiro. — Vistos: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças pagará no dia 16 de fevereiro do corrente ano, hoje, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Escolas Noturnas da Capital, Escolas Noturnas do Interior, Serventes Contratados equiparados dos Grupos Escolares da Capital, Contratados do Gabinete do Governador e Fólio de diferença de contratados do Departamento de Receta.

Custeios:

Gabinete do Governador, Hospital Juliano Moreira e Serviço Médico Itinerante.

Diversos:

Maria Ribeiro Pinheiro, Moacir Viégas, Fomento da Produção Vegetal, dr. Severino Duarte, Frigorífico Paraense Ltda. e D. F. Moutinho.

Restos a pagar:

Basileu Ferreira Neto e Rodrigues & Batista.

Salário-Família:

Maria Inácia da Costa, Maria Isabel de S. Chagas, Maria Lúiza C. de Mesquita, Maria Madalena Ribeiro, Marina Abelen Kzan, Mary Jucá dos Santos, Matilde Faria de Oliveira, Milton Martins do Amaral, Nídia Salgado Costa, Odaliza Ferreira de Paiva, Olga Lobato Nobre, Osvaldo Freire de Sousa, Osvaldo de Oliveira Serra, Pedro Sabino Barbosa, Plácido Nazeaze-

no da Silva, Presbítero Luiz Pi-
mentel, Regina Holanda Oliveira,
Severino Joaquim de Oliveira, Te-
resa Marinho de Oliveira Góes,
Tomé de Sousa Franco, Walter da
Silva, Ageu Dias de Siqueira Men-
des, Antonio Carlos Camarão Mar-
ques, Arion Soares Franco, Anto-
nio Cantão de Amorim, Arnaldo
Siqueira Batista, Cândido Marinho
da C. Brasil, Hildegarda Caldas
Miranda, Hortêncio de Araújo Pa-
lheta, Isidoro Ramos de Campos,
Lauro Teixeira de Carvalho, Leo-
nél Oliveira Peixoto, Manoel Al-
cântara da Fonseca, Maria de Na-
zare R. Aranha, Maria Normélia
P. do Amaral, Pedro Xerxes Fa-
rias, Raquel Israel Chuva, Santina
Moura da Silva, Abílio Máximo de
Sousa Pelaez, Arnaldo Maturino de
Seixas, Aurenice Ferreira de C.
Coelho, Doralice Cavalcante Atai-
de, Edeltrudes da Anunciação Sil-
va, Francisca Campos de Sousa,
Cercina Cardoso, Gil Palheta Car-
doso, Lina Ferreira da S. Velasco,
Lilita Macedo Sarmento, Maria
Braum Guimarães, Maria Costa
Pastana, Mariza Ferreira da C. e
Sousa, Minervina da Conceição R.
Trindade, Nelson Pantoja Ribeiro,
Ojárina Ceirós Soares, Raimunda
da Conceição Coelho, Raimunda de
Nazaré C. Corrêa, Risoleide Galvão
de Ataíde Ferreira, Raimunda de
Andrade B. Brandão, Rosilda de
Ataíde Lima, Soter José da Silva,
Vicente de Queiroz Pompeu e Zu-
lma Goulart da Silva Elesbão.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIACÃO**DEPARTAMENTO DE DESPESA****Exercício de 1955****MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS
DE JANEIRO****R E C E B I M E N T O S**

RECEITA ORDINÁRIA	
Receita Tributária	22.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	
Eventuais	86.666,00
CONTAS CORRENTES	
Departamento de Receita — C Supri- mentos	15.913.428,40
Bancos e Correspondentes	784.793,50
	18.248.221,90
DIVERSAS CONTAS	
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	215.387,40
Montepio Municipal	526,50
Associação Paraense dos Servidores Públicos	2.585,00
Depósitos Diversos	201.080,90
Desenvolvimento Econômico — C Reembolso	22.780,00
Receita a Classificar	35.232,00
Adiantamentos	17.725,80
Consignações	163.981,90
	659.299,50
	19.016.187,40
SALDO do mês de dezembro de 1954	2.887.266,40
	21.903.453,80

P A G A M E N T O S

LEGISLATIVO	
Assembléia Legislativa	360.000,00
Secretaria da Assembléia Legislativa	158.574,30
	518.574,30
JUDICIARIO	
Tribunal de Justiça	181.800,00
Secretaria do Tribunal de Justiça ..	13.050,00
Juizes da Capital e do Interior ..	117.400,00
Ministério Público	72.000,00
Secretaria do Ministério Público ..	13.350,00
Forum	44.662,90
Corregedoria Geral da Justiça ..	2.600,00
Depósito Público	9.000,00
Repartição Criminal	22.950,00
	477.312,90
TRIBUNAL DE CONTAS	
Tribunal de Contas	162.200,20
EXECUTIVO	
Govérno do Estado	20.000,00
Residência Governamental	17.533,30
Gabinete do Govérnor	28.619,40
Departamento do Pessoal	27.366,60
	93.519,30

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTE-
RIOR E JUSTIÇA**

Secretaria de Estado e Gabinete ..	42.600,00
Delegacias Policiais do Interior ..	600,00
Presídio São José	144.099,60
Inspetoria da Guarda Civil	45.924,80
Conselho Penitenciário	3.300,00
Polícia Militar do Estado	82.915,60
Imprensa Oficial	56.915,90
Educandário Monteiro Lobato	186.083,00
Asilo D. Macedo Costa	65.105,00
Junta Comercial	416,60
	627.960,50

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINAN-
ÇAS**

Secretaria de Estado e Gabinete ..	30.980,00
Departamento de Despesa	53.829,00
Departamento de Contabilidade ..	72.217,40
Departamento do Material	30.400,00
Departamento de Receita	265.816,80
Mesas de Rendas, Coletorias e Pôs- tos Fiscais	1.283,80
Matadouro do Maguari	78.270,00
Procuradoria Fiscal	5.200,00
Dívida Pública	8.958,50
	546.955,50

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODU-
ÇÃO**

Secretaria de Estado e Gabinete ..	5.000,00
Departamento de Administração ..	1.000,00
Departamento de Fomento	1.500,00
Departamento de Colonização ..	6.666,60
Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural	2.300,00
Departamento de Classificação de Produtos	1.083,30
	17.549,90

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCA-
ÇÃO E CULTURA**

Faculdade de Odontologia	1.000,00
Instituto Lauro Sodré	183.209,30
Orfanato Antônio Lemos	58.356,00
Colégio Gentil Bittencourt	33.500,00
Ensino Primário	450,00
Biblioteca e Arquivo Público ..	500,00
Museu Paraense Emílio Goeldi ..	2.080,00
	297.095,30

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA**

Secretaria de Estado e Gabinete ..	24.200,00
Distritos Sanitários do Interior ..	14.160,00
Ambulatórios de Endemias	500,00
Laboratórios	1.250,00
Hospital Juliano Moreira	73.400,00
Hospitais de Isolamento	14.660,00
Centro de Saúde n. 1	1.000,00
Centro de Saúde n. 2	1.000,00
Pôsto de Higiene do Jurunas ..	1.000,00
Pôsto de Higiene da Pedreira ..	1.000,00
Serviço de Profilaxia da Lepra ..	500,00
Dispensário Sousa Araújo	500,00
Colônia do Prata	17.666,00
Colônia de Marituba	72.200,00
Serviço Médico Itinerante	20.000,00
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	42.362,50
Serviço de Assistência Médico-Social ..	500,00
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	500,00
Serviço de Malária e Anti-Culex ..	200.000,00
Escola de Enfermagem do Pará ..	30.549,30
	516.947,80

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIACÃO**

Secretaria de Estado e Gabinete ..	29.966,60
Departamento Estadual de Águas ..	465.926,00
Serviço de Transporte do Estado ..	17.510,00
Serviço de Navegação do Estado ..	64.500,00
Conservação de Próprios do Estado ..	42.500,00
	620.392,60

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Pessoal Inativo	1.425.939,00
Contribuições para Previdência ..	512,50
Pensões Diversas	28.961,60
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	1.016.250,00
Diversos	614.209,30
	3.085.872,40

CONTAS CORRENTES	
Bancos e Correspondentes	10.845.200,70
DIVERSAS CONTAS	
Pensionistas do Monteiro	1.175,00
Monteiro Municipal	2.759,00
Depósitos Diversos	1.559.147,30
Restos a Pagar — C Amortização ..	1.167.060,30
Exatores	3.426,00
Suprimentos para Pagamentos no Inter-	
terior	15.000,00
Adiantamentos	8.852,10
Consignações	3.000,00
Fornecedores	165.606,00
	2.926.025,70
SALDO para o mês de fevereiro . . .	20.735.607,10
	1.167.846,70
	21.903.453,80

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 11 de fevereiro de 1955. — (aa) Alarico Alves Monteiro, Contador; João Ferreira Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — (a) JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA, Secretário de Estado de Finanças.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Marcolino Lins de Aguiar, brasileiro, militar reformado, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 5 do loteamento da Curuzú, com frente na Pedro Miranda, fundos à Marquês de Herval entre Chaco e Curuzú à 9,41 metros.

Dimensões:

Frente — 9,41 metros.

Fundos — 26,69 metros.

Área — 244,66 metros quadrados.

Forma retangular. Terreno baldio, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem seus reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias — 26/1, 6 e 16/2/55)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Rosa Lourenço, portuguesa, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Visconde de Inháuma, Duque de Caxias, Lomas Valentinas de onde dista 71,45 metros e Angustura.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros.

Fundos — 71,50 metros.

Tem uma área de 572,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 882 e à esquerda com quem de direito. No terreno tem uma casa, coletada sob o número 880.

Convidado os heróis confinantes

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T — 10.313 — 28-1 e 6, 16-2-55
— Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Batista da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª de Queluz, Juvenal Cordeiro, Baixa da Gentil e Américo Santa Rosa de onde dista 41,97 metros.

Dimensões:

Frente — 3,78 metros;

Fundos — 42,15 metros.

Tem uma área de 159,327 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina a ambos os lados com quem de direito.

No terreno há uma barraca coletada sob o n. 343.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Ext. — 6, 16 e 26/2/55)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Rosa Lourenço, portuguesa, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Visconde de Inháuma, Duque de Caxias, Lomas Valentinas de onde dista 71,45 metros e Angustura.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros.

Fundos — 71,50 metros.

Tem uma área de 572,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 882 e à esquerda com quem de direito. No terreno tem uma casa, coletada sob o número 880.

Convidado os heróis confinantes

icia, que havendo o Sr. Alberto de Paiva Lopes, brasileiro, desquitado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Av. Ceará, 1.º de Queluz e Nina Ribeiro, de onde dista 38,65 metros.

Dimensões:

Frente — 10,60 metros;

Fundos — 37,15 metros.

Tem uma área de 393,79 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel s/n e à esquerda com o imóvel n. 71.

No terreno há duas (2) casas de alvenaria coletadas sob os ns. 65 e 67.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,

Secretário de Obras.

(T. 10.402 — 16, 26/2 e 6/2/55

— Cr\$ 120,00)

Tem uma área de 543,90 metros quadrados.

Tem a forma de um quadrilatero irregular.

Confina pelo lado direito com o imóvel n. 985 e pelo lado esquerdo com o n. 995. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 935.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,

Secretário de Obras.

(T. 10.402 — 16, 26/2 e 6/2/55

— Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO

Concorrência Pública para a venda de um Automóvel de propriedade do Estado, considerado imprestável para o serviço público

Pelo presente edital com o prazo de quinze (15) dias contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para a aquisição de um automóvel marca "Studebaker" modelo 1945 ou 1946, considerado imprestável para o Serviço Público Estadual. De acordo com o despacho proferido por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado no processo n. 2.105/54. As propostas serão aceitas até o dia 2 de março vindouro às 11 horas da manhã, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a abertura das mesmas será realizada no dia imediato, 3 de março de 1955, naquela Secretaria às 10 horas da manhã, na presença do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e das pessoas interessadas. O carro ou veículo poderá ser examinado no Serviço de Transporte do Estado durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas, e será vendido no estado em que se encontra, a quem mais oferecer pelo mesmo que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra.

Dimensões:

Frente — 10,70 metros;

Fundos — 20,90 metros.

Linha de travessão medindo 13,50 metros.

Tem uma área de 252,89 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 114, e à esquerda com o imóvel n. 108.

No terreno há um chalet colocado sob o n. 110.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,

Secretário de Obras.

(Ext. — 6, 16 e 26/2/55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Aponiano Gusmão de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10.ª Comarca Castanhal; 28.º Término, 28.º Município Inhangapi e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do igarapé Cauchoeira, afluente esquerdo do igarapé Timboteua; pela parte de cima, com terras demarcadas de Lucas Ferreira da Costa; pela parte de baixo, com as terras dos herdeiros de José Magalhães de Oliveira e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Viação, do Pará, 3 de fevereiro
Estado naquêle município de Inhangapí.
(a.) João Motta de Oliveira,
Oficial Administrativo.
Secretaria de Obras, Terras e Dia — 6, 16 e 30|2|55)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPRENSA OFICIAL

Edital de concorrência pública para alienação de máquinas impressoras e material tipográfico considerados impróprios para os serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, em face do que dispõe o artigo 3º da lei n. 586, de 22 de outubro de 1952 (publicada no DIARIO OFICIAL de 24-12-1952) e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. General Governador e instruções do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, que serão recebidas propostas para alienação do seguinte maquinário e material tipográfico considerados impróprios para os serviços da Imprensa Oficial:

1 impressora vertical "Planeta" n. 3.786
1 " " "Phoenix Press" de cilindro n. 3.325
1 " " "Phoenix Press", pequena n. 3.115
1 " " "Phoenix Press", com platina n. 36.705
1 " " "Phoenix Press", de cilindro n. 2.108
1 " manual "Phoenix Press", s/n.
1 " vertical "Phoenix Press", s/n.
1 prelo "Marinoni", de tiragem dupla, n. 10.011
200 caixas de tipos diversos, no estado.

A inscrição deverá ser requerida ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, cumprindo aos interessados declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital. Tais requerimentos, devidamente selados na forma da lei, deverão conter a declaração do ramo da indústria a que se dedica e local de seu estabelecimento, bem como prova de sua idoneidade.

As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual procederá a abertura das mesmas às nove (9) horas do dia dezessete de fevereiro do ano corrente.

As propostas poderão abranger todo o material pôsto em concorrência ou parte dele.

A venda será adjudicada ao concorrente que melhores vantagens oferecer, correndo por sua conta as despesas com a desmontagem e condução do maquinário e material tipográfico.

O pagamento do material objeto da presente concorrência será feito à vista.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou tôdas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte dos proponentes.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

VISTO:

Dr. Arthur Cláudio Mélo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dias 18, 20, 22, 26, 28 e 30-1; 1, 3, 6, 8, 10, 12 e 16,2-55)

EDITAIS

ANÚNCIOS

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir dessa data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

AFRICANA, TECIDOS S. A.
Belém, 15 de fevereiro de 1955.

Pedro de Castro Alvares,
Presidente — Henrique José
Ribeiro — Mario Antunes da
Silva — Antonio José da Sil-
va Coelho, Diretores.

(Ext. — 16, 17 e 18-2-55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

Fica prorrogado, de ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, por mais vinte (20) dias, a contar de catorze (14) de fevereiro corrente e a terminar em cinco (5) de março vindouro, o edital referente à aquisição de três (3) microscópios binoculares, vinte e cinco (25) microscópios monoculares; um (1) microprojetor e uma (1) câmara clara para desenho ao microscópio.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(a.) Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, Secretário.

(Ext. 16|2 e 4|3|55)

SOCIEDADE ANÔNIMA
"BITAR IRMÃOS"

Aviso aos Senhores Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em nosso Escritório à Rua Cônego Silveira Mendes, 35-Altos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 15 de fevereiro de 1955. — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos". — Chehden Miguel Bitar, presidente.

(Ext. — 16, 18 e 20|2|55)

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ
Seguros Incêndios, Transportes e Cascos

Comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Rua 15 de novembro n. 143, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Os Diretores:

(aa.) Américo Nicolau Soares da Costa.
Antonio Nicolau Viana da Costa
Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 16, 17 e 18|2|55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Farmácia de Belém do Pará

1.ª Concorrência Administrativa

Acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo espaço de dez (10) dias, a 1.ª Concorrência Administrativa de Material Permanente e de Consumo, necessário à êste Estabelecimento no decorrer do ano de 1955.

Só serão aceitas as propostas dos concorrentes que apresentarem provas de quitação de todos os impostos a que estiverem sujeitos.

Durante o expediente (das 14 às 17 horas), serão prestadas aos interessados, as informações de que necessitem.

Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, 14 de fevereiro de 1955.

(a.) Randolph Audiffax Coêlho da Silva, Armazeneista — Ref. "22".

(Ext. 15, 16 e 17-2-55)

**COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"**

Na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1º andar, ficam à disposição dos Acionistas, durante às horas do expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1955.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA

SIMAO ROFFÉ

RAFAEL FERNANDES

DE OLIVEIRA GOMES

(Ext. 13 — Dia 15 e 16-2-55)

FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Fábrica União, Indústria e Comércio S/A. Belém, 12 de fevereiro de 1955.

(aa) José de Pinho Teixeira de Souza, Manoel de Pinho Teixeira e Joaquim da Silva Milheiro.

(Ext. 13, 15 e 16-2-55)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Assembléia Geral Ordinária Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 28 do corrente, às 9 horas, em nossa sede, à Rua Municipalidade n. 398, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1954 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os arts. 98 e 102 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém — Pará, 14 de fevereiro de 1955.

O Presidente: — Wady Thomé Chamié.

(Ext. 15, 16 e 17-2-55)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos srs. acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede os documentos de quetrota o art. 99 alíneas a, b e c do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de fevereiro de 1955. — (aa) Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez, diretores.

Ext. — 15, 17 e 19-2-55

CARVALHO LEITE, MEDIAMENTOS, S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, dentro das horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Belém, 15 de fevereiro de 1955.

(a) João Estevens da Silva, Diretor Presidente.

(Ext. 15, 16 e 17-2-55)

**JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA**

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara o doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, nº subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólices n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954, e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e intímeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar

no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que reconhece o correr o dito prazo consoante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Dspacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se tiver: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

**COMARCA DA CAPITAL
Edital de Citação**

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, nessa cidade de Belém do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seis prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi. (a.) Dr. João Bento de Souza. (G. — 8|1, 8|2, 8|3, 8|4, 8|5 e 8|6).

LEILÃO PÚBLICO

Doutora Leda Horta de Souza Moitta, pretora do Cível do Terceiro Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capitais do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital com o prazo de dez (10) dias que, no dia vinte e um (21) de fevereiro corrente no Depósito Público, nesta Cidade, às dez horas, serão vendidos em Leilão Público pelo porteiro dos Auditórios os seguintes, os bens penhorados a João Batista Doume Barra, os quais são os seguintes: Dois balões de madeira com taboleiro de marmorite avaliado em ... Cr\$ 300,00; Duas estantes, em freijó com portas, corredicas, avaliado, em Cr\$ 1.500,00; Uma botina de rôlo de papel avaliada em Cr\$ 20,00; três manequins, no estado, avaliado em Cr\$ 400,00; uma prateleira tipo vitrine, em freijó com portão, corredicas, avaliado em Cr\$ 500,00; um barômetro avaliado em Cr\$ 10,00; cinco réguas de madeira, para alfaiate, avaliado em Cr\$ 5,00; Um esquadro avaliado em Cr\$ 2,00; um cofre de ferro pequeno, com segrêdo, com pedestal de madeira, avaliado em Cr\$ 1.500,00; três caixas pequenas com giz, em cores avaliado em Cr\$ 5,00; trinta e uma caixas pequenas incompletas com botões, avaliado em ... Cr\$ 20,00; duas poltronas de vime e um banco de madeira, no estado avaliado em Cr\$ 20,00. O comprador pagará à banca o preço da compra assim como a comissão de três por cento (3%) ao Escrivão do feito e um por cento (1%) ao porteiro. E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na Imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 8 de fevereiro de 1955.

— Eu, João Manoel da Cunha Pepe, escrivão que datilografiei e subscrevo.

(a) Leda Horta de Souza Moitta.

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

**JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA
DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
1.ª Pretoria
EDITAL**

O dr. Ernani Garcia, 1º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Wilson da Silva Lopes, paraense, solteiro, de trinta e três anos de idade, comerciário e residente à avenida Gentil Bittencourt, 1171, como infrator na sanção do art. 217, do Código Penal. E, como não foi outra para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 1º de março próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 12 de fevereiro de 1955. Eu, Joséquina Costa, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G. 15 e 27-2-55)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A

Comunico aos srs. Acionistas desta Sociedade, que ficam à sua disposição, na Sede Social, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de fevereiro de 1955.

(a) Navas Pereira, presidente.

(... 10.391 — 15-2; 6 e 17-3-55 — Cr\$ 80,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 4.354

ACÓRDÃO N. 22.287
Apelação Civil da Capital
Apelante — Pedro de Souza
Pais.

Apelada — Osmarina da Silva
Pais, pela Assistência Judiciária.
Relator — Desembargador Raul
Braga.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível da
Capital em que é apelante, Pedro
de Souza Pais e apelada Osmari-
na da Silva Pais.

Osmarina da Silva Pais casada
com Pedro de Souza Pais com
quem adveriam três filhos, ain-
da menores, tendo seu marido de-
sertado do lar para ir viver em
concubinato, intetou contra o
mesmo, pela Assistência Judiciá-
ria, a presente ação de alimentos
em base no artigo 233 item 5 do
Código civil.

Então aludiu que por muita in-
sistência de sua parte, seu marido
passou a fornecer a importância
mensal de quarenta cruzeiros a
cada um daqueles três filhos, fato
que cumpria não sem impropérios
a quem os ia receber e nem sem-
pre satisfeitos.

O réo se fez revel seja na fase
conciliadora, seja na própria ação.

Não nega o dever de pai, esta-
tudo no Código Civil, referente-
mente à manutenção da família
para se eximir quanto à impor-
tância arbitrada na sentença por
superior às forças de seu ganho
diário, sem sustentáculo na prova
dos autos.

II — Com efeito, o quantum
devido pelo pai à manutenção da
família, deve estar equacionado
com as posses deste mesmo pai.
Ninguém pode dar mais do que
tem: nemo dat quod non habet.

A prova dessa possé do pai
obrigado à prestação alimentícia
aqueles de seu lar, embora des-
feito, ele que é simples barbeiro
de casa de modesta exploração,
estadeia-se nos dois depoimentos
de testemunhas que se refe-
rem ao auferimento do ganho
daquele trabalho, de maneira pre-
sumtiva, sem dado material incon-
curso. A própria esposa requerente,
afirma não saber do ganho
de seu marido como barbeiro.

Para tal efeito, é mister aceitar
a declaração do réu, quanto ao
ganho auferido em seu trabalho
ao dizer em suas razões finais
que n'este, aufera de vinte e cin-
co a trinta cruzeiros diários.

É essa, a base segura, já que a
da autora nada ficou comprova-
da, ao estabelecimento da mesaada
a ser satisfeita pelo pai, ora ape-
lante.

Assim, aceita a importância de
vinte e cinco cruzeiros, ganho
diário do réu, te-se-a a soma de
setecentos e cinquenta cruzeiros
ao mês.

Nessa base real é que deve as-
sentar a importância reservada
aos encargos alimentícios.

Não será duro que desse aufe-
rimento afirmado pelo próprio
réu, se tire — a metade — à
manutenção da família, dando ao
Judiário, à medida que com-
certo a quantia de trezentos e se-
pela sada decêncio, o que ainda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tenta e cinco cruzeiros mensais não ocorreu. Registe-se, publique-
se e comunique-se à secretaria de
Estado e departamentos competen-
tes logo que se complete o pri-
meiro decênio.

Tal quantia nem será aquela
estipulada na sentença. E
antes cento e vinte cruzeiros ante-
riores, nem a de seiscentos cru-
zeiros estipulados na sentença. E
um enquadramento medianeiro.

Com a outra metade do ganho,
fique o réu para sua própria sub-
sistência e dos dois filhos sofre-
dores advindo do erro de um in-
justificado concubinato.

Nem se argumente com a pro-
priedade da importância, ora esta-
belecida, frente ao estado de ca-
restia atual de vida, porque o in-
divíduo sempre deve viver con-
forme pode. O arbitramento exa-
gerado cai no esgotamento da
fonte.

Acórdam os juízes do Tribu-
nal em Câmara Cível e por una-
nimidade, conhecendo da apela-
ção interposta pelo réu, dar-lhe
provimento, em parte, para con-
denar o apelante, Pedro de Souza
Pais à prestação de trezentos e
setenta e cinco cruzelhos mensais
à manutenção de sua família, em
cumprimento à obrigação que seu
casamento com a autora, criou
pelo Direito Civil.

Belém, 31 de janeiro de 1955
— (aa) Antonino Melo, presidente
— Raul Braga, relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará Belém,
12 de fevereiro de 1955. — Luis
Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.288
Pedido de Contagem de tempo de
Igarapé Açu

Requerente — O Dr. Arthêmio
de Almeida Lins, Juiz de Direito
da Comarca de Igarapé Açu.

Relator — O Exmo. Sr. Desem-
bargador Corregedor Geral da
Justiça.

Conta tempo de serviço
público, para os efeitos legais.

Visto, relatados e discutidos os
fundamentos em que se baseia
o pedido processado nestes autos
de contagem de tempo de serviço
público, em que o requerente, o

bacharel Arthêmio de Almeida
Lins, Juiz de Direito da Comarca
de Igarapé Açu.

Acórdam, unanimemente, em
conferência plenária do Tribunal
de Justiça, após relatório e voto
verbal da Corregedoria Geral da
Justiça, no sentido do deferimen-
to pedido, determinar seja con-
tado e consignado nos assen-

tamentos do requerente o tem-
po de nove (9) anos, nove meses (9)

e sete (7) dias, de serviço pú-
blico que prestou nos diversos car-
gos que exerceu, consoante a

comprovação feita em documen-
tos que exibiu e se acham inser-
tos nos presentes autos, para to-

dos os efeitos legais, inclusive a
percepção de dez por cento (10%)

sobre seus vencimentos, ex-vi do
disposto nos arts. 311 e 346 do Cídi-
go Judiciário, à medida que com-
certo a quantia de trezentos e se-
pela sada decêncio, o que ainda

para o respectivo julgamen-
to, consoante as informa-
ções prestadas pela autori-
dade judiciária competente.

Vistos, relatados e discutidos
os fundamentos com que foi im-
petrada a ordem de habeas-corpus,
ao Tribunal de Justiça, pelo ba-
charel Romeu Rodrigues de An-
drade, em favor de João Pereira

de Sousa, unanimemente, em
conferência do Tribunal Pleno,

denegar a ordem liberatória im-
petrada, por não estar o pacien-
te a sofrer constrangimento ilegal
senão legalmente preso preventi-
vamente e respondendo à respecti-
va ação penal já em via de con-
clusão, para julgamento, consoan-
te as informações prestadas pela

autoridade judiciária competente.

Custas ex lege

Belém, 26 de janeiro de 1955
— (aa) Antonino Melo, presidente

e relator. Fui presente Oswaldo

Souza, procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará Belém, 12

de fevereiro de 1955. — Luiz Faria,

secretário.

ACÓRDÃO N. 22.289
Habeas corpus da Capital

Impetrante — Carlos Tença da

Rocha.

Paciente — —O mesmo.

Relator O Exmo. Sr. Desem-
bargador presidente do Tribunal

de Justiça.

Denega-se habeas corpus,
a indivíduo preso em flag-
rante delito, identificado
como inciso nas penas do
art. 281 do Código Penal e
respondendo à ação penai-
perante o Juizo competente
consoante as informações
da Polícia e Justiça Penal.
sem nada que autorize a
medida liberatória impre-
trada.

Vistos, relatados e discutidos os
fundamentos constantes dos pre-
sentes autos de habeas corpus, da

Comarca da Capital, impetrado por

Carlos Tença da Rocha, em seu

favor.

Acórdam, unanimemente, em
conferência plenária do Tribunal
de Justiça, em face das informa-
ções prestadas pelas autoridades

policial e judicial, de estar o im-
petrante respondendo à ação pe-
nal, preso em flagrante delito e

identificado e denunciado como
inciso nas penas do art. 281 do

Código Penal, denegar a ordem
liberatória impetrada, por não

estar sofrendo constrangimento

ilegal.

Custas ex lege

Belém, 26 de janeiro de 1955

— (aa) Antonino Melo, presidente

e relator. Fui presente — Oswaldo

Souza, procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará Belém, 12

de fevereiro de 1955. — Luiz Faria,

secretário.

ACÓRDÃO N. 22.290
Habeas corpus da Capital

Impetrante — Alcindo Gomes

Corrêa.

Paciente — O mesmo.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal

Denega-se habeas corpus a individuo legalmente preso em flagrante delito, como inciso nas penas do art. 281 do Código Penal, respondendo à ação penal, que corre seus devidos trâmites, consoante as informações prestadas pelas autoridades competentes.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas corpus, constante dos presentes autos da Comarca da Capital, sendo impetrante Alcindo Gomes Corrêa, em seu favor,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a medida litigiosa pleiteada, em face das informações prestadas pelas autoridades policial e judicial, de estar o impetrante preso em flagrante delito, punido pelo art. 281 do Código Penal, respondendo à ação penal, que corre regularmente seus trâmites.

Custas ex lege

Belém, 26 de janeiro de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente Oswaldo Souza, procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 12 de fevereiro de 1955. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.293

Habeas corpus da Capital Impetrante — Raimundo Glauco Amorim Celestino Teixeira.

Paciente — Raimundo Figueiredo Mendes Pinheiro.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Denega-se habeas-corpus base para cálculo do presente a paciente que não sofre aumento o salário em vigor a 1 de maio de 1954; 8) a partir dessa última data é que se contará os aumentos voluntários para efeito de compensação; 9) a vigência do presente aumento é contada a partir da data da homologação do acordo pelo Tríplice Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; 10) o presente aumento não importará a qualquer título, redução de salário para os empregados: Custas ex-lego".

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos em que se baseou a impetração do habeas-corpus, impetrado nestes autos, sendo imputante — Raimundo Glauco Amorim Celestino Teixeira e paciente, Raimundo Figueiredo Pinheiro,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face da informação prestada pelo Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara, denegar a ordem liberatória impetrada, por isso que, não havendo o paciente pago a multa em que foi condenado, com pena retrívula da liberdade, é aquela convertida em detenção, ex vi legis, por efeito da reincidência.

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito das execuções penais, recomendando-se proceda à conversão da multa, nos termos do parágrafo único do art. 38 do Código Penal e artigo 689 inciso II do §§ I e II do Código do Processo Penal.

Custas ex lege

Belém, 26 de janeiro de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — Oswaldo Souza, procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 12 de fevereiro de 1955. — Luiz Faria, secretário.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, datado e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.399 — 16 e 23/2/1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato Bastos e dona Maria José Furtado Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeirinha 72, filho de Manoel Bastos Brabo e de dona Maria Madalena de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeirinha, 72, filha de Raimundo Mendes e de dona Maria da Silva Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, datado e assinado com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T. 10.400 — 16 e 23/2/1955 — Cr\$ 40,00).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Rodrigues Ferreira e a senhorinha Nathércia Alves de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, Viana do Casteiro, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Eelo, 220, filho de José Pires Ferreira e de dona Custódia José Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e reside à Avenida Independência, 154, filha de Manoel Alves de Azevedo e de dona Maria Soares de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, datado e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.401 — 16 e 23/2/1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcindo Ribeiro e a senhorinha Jacira Gomes do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Sebastião da Boca Vista, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 53, filho de Marcílio Ribeiro e de dona Raimunda Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 376, filha de Miguel Gomes do Nascimento e de dona Maria Elisa do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, datado e assinado com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T. 10.398 — 16 e 23/2/1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro dos Anjos Viana e a senhorinha Terezinha Ferreira Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Francisco Monteiro, 240, filho de dona Ana dos Anjos Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Jabatéu, 36, filha de Flávio Rodrigues Barbosa e de dona Alice Ferreira Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1955.

E acontece que, não havendo

EDITAIS

EDITAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

Pelo presente edital e de ordem do Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa, que o Tribunal em audiência do dia 9 do corrente mês de fevereiro determinou o processamento da extensão de decisão que proferiu no

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confecção, Massas alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas de Belém — Processo ... TRT-9-55 — a toda categoria profissional, dentro do prazo de trinta dias para estarem a respeito.

Ourossim ficam cientes dos termos da referida decisão:

“Acórdam os Juizes da mesma Tribunal, por unanimidade, homologar o aludido acôrdo, cujas

são as seguintes: 1) As

empresas empregadoras concedem um aumento de vinte por cento (20%) para os empregados

que percebem a partir do salário mínimo até o limite de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.00,00)

mensais; 2) um aumento de quinze por cento (15%) para os

que percebem além de dois mil cruzeiros por mês; 3) o aumento

beneficiará todos os empregados, como se... mensais, diárias e terceiros, inclusiva menores; 4) haverá compensação dos aumentos exponencialmente feitos pelos empregadores, com a quantia resultante da

majoração; 5) serão excluídos do presente aumento os empregados que contarem menos de 1 ano de

serviço na data da aprovação do acôrdo; 6) será excluído da

aludida compensação o aumento resultante do salário mínimo vigente; 7) é considerado salário

empresarial, como se... mensais, diárias e terceiros, inclusiva menores; 4) haverá compensação dos aumentos exponencialmente feitos pelos empregadores, com a quantia resultante da

majoração; 5) serão excluídos do

presente aumento os empregados que contarem menos de 1 ano de

serviço na data da aprovação do acôrdo; 6) será excluído da

aludida compensação o aumento resultante do salário mínimo

vigente; 7) é considerado salário

empresarial, como se... mensais, diárias e terceiros, inclusiva menores; 4) haverá compensação dos aumentos exponencialmente feitos pelos empregadores, com a quantia resultante da

majoração; 5) serão excluídos do

presente aumento os empregados que contarem menos de 1 ano de

serviço na data da aprovação do acôrdo; 6) será excluído da

aludida compensação o aumento resultante do salário mínimo

vigente; 7) é considerado salário

empresarial, como se... mensais, diárias e terceiros, inclusiva menores; 4) haverá compensação dos aumentos exponencialmente feitos pelos empregadores, com a quantia resultante da

majoração; 5) serão excluídos do

presente aumento os empregados que contarem menos de 1 ano de

serviço na data da aprovação do acôrdo; 6) será excluído da

aludida compensação o aumento resultante do salário mínimo

vigente; 7) é considerado salário

sido liquidado o título em questão e estando o mesmo prestes a prescrever, a contar do último pagamento por conta, quer o Suplicante, fundado no que estabelece o art. 453, n. 3, do Código Comercial, interpor o competente protesto judicial, requerendo a V. Excia. se digne de mandar notificar do mesmo protesto o devedor, na forma do art. 167 do Código de Processo Civil, expedindo, se necessário, precatória ou edital pelo prazo que V. Excia. houver por bem determinar: no caso de ficar constatado se encontrar o representante do Suplicado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, tudo nos termos dos arts. 177 e 178 do Código de Processo Civil. Nestes termos, dando a causa o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para o fim de pagamento da taxa judiciária, e requerendo a entrega dos autos em original, independentemente de traslado, o Suplicado E. R. deferimento Belém, 28 de setembro de 1954. — P. p. Marcilio Monteiro Ayres. Estava devidamente selada (1.º despacho): "Expeça-se mandado de notificação, na forma da lei. Altamira, 12-10-54 — (a.) Paiva Mello". Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o devedor em lugar distante com trinta (30) dias e nesta época sendo difícil de transporte. (2.º despacho) "Em face da certidão do Oficial, de Justiça, cite-se o réu, por edital, pelo prazo de quarenta (40) dias, o qual será afixado no Forum desta cidade e publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL, em Belém, capital deste Estado. Altamira, 28-10-54. — (a.) Paiva Mello". Em virtude do que foi passado o presente edital de notificação pelo teor do qual fica notificado Esteval Tavares da Silveira & Cia. emitente da mencionada Nota Promissória, no valor de Cr\$ 83.710,50 (oitenta e três mil, setecentos e dez cruzeiros e cinquenta centavos), em favor do referido Banco de Crédito da Amazônia S. A., anteriormente denominado Banco de Crédito da Borracha S. A., sediado em

Belém do Pará, para, no prazo de quarenta (40) dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, a vir tornar conhecimento do presente protesto judicial interposto pelo credor o aludido Banco, dentro do prazo legal, para interromper a prescrição pelo fato do devedor emitente não ter feito, como lhe competia fazê-lo, o pagamento integral da dívida constante da invocada Nota Promissória.

E para que chegue ao conhecimento do notificado será este afixado no lugar de costume, deixando de ser publicado pela imprensa, porque nesta cidade não se publica jornal.

Dado e passado nesta cidade de Altamira, do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro).

Eu, Clotilde Tocantins de Anchieta escrivã que o subscrevi.

O original está devidamente selado.

Altamira, 5 de novembro de 1954.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello,

(Ext. — 16|2|55)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA
O doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acc. a 1.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e cito (28) do mês corrente, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, pelo portero dos auditórios, irão a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes à herança de Augusta Gonçalves dos Santos: Terreno edificado nesta cidade, à av. Conselheiro Furtado, trecho compreendido entre as travessas São Francisco e Tupinambás, coleto sob número 59, do plaqueamento moderno, confi-

nando de um lado com o imóvel n. 61, de propriedade de Jorge Rufeil, e de outro lado com um terreno murado pertencente a quem de direito, medindo oito metros e sessenta e sete centímetros de frente por quarenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros de fundos (8,67x44,85) sendo construção antiga, assentada, servida por um portão de ferro de entrada e por três janelas de frente, situado em bom local, e avaliado em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00). — Terreno edificado nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, fazendo ângulo com a travessa São Francisco, coletado pela rua sob n. 50, do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 52, pertencente à Sociedade Beneficente Oito de Dezembro e de outro lado com a referida travessa São Francisco, medindo de frente, ao correr da rua, seis metros e trinta e sete centímetros e de fundos, ao correr da travessa, por onde também faz frente, trinta e sete metros (6,37 x 37,00) sendo construção antiga, térrea, integralmente remodelada servida pela rua por uma porta de entrada e por três janelas de frente e pela travessa por uma porta de entrada e por três janelas de frente, situado em bom local, avaliado em duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00). — Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar já referidos, a fim de dar o seu lance ao portero dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do portero, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de fevereiro de 1955. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi. — (a.) João Bento de Souza.

(Ext. 8, 16 e 26-2-55)

(*) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Simpliciano Medeiros Junior, ex-prefeito municipal de Bragança.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55) e nos termos da Resolução n. 920, de 8|2|55 (D. O. de 10|2|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Simpliciano Medeiros Junior, ex-prefeito municipal de Bragança, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 277), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, estará o feito na fase do julgamento.

Belém, 10 de fevereiro de 1955.
— (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — D. O. de 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18 e 19|2).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Anibal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55) e nos termos da Resolução n. 921, de 11|2|55 (D. O. de 13|2|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Anibal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953). (Processo n. 420) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22|2|55)

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, ex-prefeito municipal de Juruti.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e nos termos da Resolução n. 922, de 11-2-55 (D. O. de 13-2-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, ex-prefeito municipal de Juruti, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 258), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22|2|55)